



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

DECRETO SG/nº 1131/20, de 11 de setembro de 2020.

Inserir o art. 4º-A no Decreto SG/n. 815/20, e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990,

DECRETA:

Art. 1º Fica inserido o art. 4º-A no Decreto SG/n. 815/20:

***Art.4º-A** O horário previsto no art. 4º do presente Decreto somente será exigido no caso de o Município de Criciúma estar classificado, conforme matriz do Estado de Santa Catarina, como em Risco Potencial GRAVISSIMO (representado pela cor vermelha) na Avaliação de Risco Potencial ao COVID-19, sendo que, nos casos de classificação como em Risco Potencial ALTO (representado pela cor amarela) ou GRAVE (representado pela cor laranja), o horário de atendimento poderá ser o normal de cada estabelecimento.*

Art.2º Permanecem em vigor as determinações constantes de Decretos e Portarias anteriormente publicadas, que não conflitem com o aqui disposto.

Art.3º Este Decreto entra em vigor no dia **11 de setembro de 2020**.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 11 de setembro de 2020.


CLESIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma


VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral


ACSFY/erm.